



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 5 de julho de 2022

I

Série

Número 116

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 618/2022

Louva publicamente o Atleta, Miguel Nuno Freitas Marques da Silva, o Clube e a Associação Madeirense de Bilhar.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 619/2022

Louva publicamente o Atleta, Tiago José Ferreira Berenguer, o Clube e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 620/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada, Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Do Pó da Terra”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 621/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada, Associação dos Escoteiros de Portugal, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Mini FabLab-24”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 622/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada, Grupo Informal de Jovens de Cordofonistas, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Empreendedorismo nos Cordofones Tradicionais Madeirenses”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 623/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada, Associação Sociocultural Inclu@rtes - ASCI, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Animarte”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 624/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada, Grupo Informal de Jovens *New Classic*, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Festival *Mucicart*”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 625/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada, associação Banda Municipal de Santana, contribuinte n.º 511.020.384, com sede à Rua Dr. João de Almada, n.º 4, 9230-124 Santana, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira – 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 626/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada, associação Filarmónica do Faial, contribuinte n.º 511.029.268, com sede ao Sítio da Pedreira, 9230-050 Santana, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira – 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 627/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada, Associação da Banda Municipal de Santa Cruz, contribuinte n.º 511028652, com sede à Rua Bela de São José - Quinta do Revoredo, 9100-161 Santa Cruz, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2022.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 353/2022**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de combustíveis para as viaturas, máquinas e embarcações da entidade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., para o período de três anos, no montante global estimado de € 1.454.838,29.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 618/2022****Sumário:**

Louva publicamente o Atleta, Miguel Nuno Freitas Marques da Silva, o Clube e a Associação Madeirense de Bilhar.

Texto:**Resolução n.º 618/2022**

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense Miguel Nuno Freitas Marques da Silva, da Academia de Bilhar Miguel Silva, ao sagrar-se Campeão Nacional da 1.ª Divisão de Pool Português;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 30 de junho de 2022, resolve louvar publicamente o Atleta, o Clube e a Associação Madeirense de Bilhar.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 619/2022**Sumário:**

Louva publicamente o Atleta, Tiago José Ferreira Berenguer, o Clube e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira.

Texto:**Resolução n.º 619/2022**

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense Tiago José Ferreira Berenguer, do Club Sports da Madeira, ao conquistar o primeiro lugar no Serbian Youth International Novi Sad 2022, na modalidade de badminton, nas variantes de singulares homens e pares mistos, no escalão de sub-15;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 30 de junho de 2022, resolve louvar publicamente o Atleta, o Clube e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 620/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada, Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Do Pó da Terra”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Texto:**Resolução n.º 620/2022**

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal, são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2022, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou o regulamento e Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 32/2022, de 27 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, na Portaria n.º 317/2022, de 21 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Do Pó da Terra”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), distribuídos da seguinte forma:

Ano de 2022	€ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta euros);
Ano de 2023	€ 750,00 (setecentos e cinquenta euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.XZ.S0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52211953. No ano de 2023, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 621/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada, Associação dos Escoteiros de Portugal, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Mini FabLab-24”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Texto:

Resolução n.º 621/2022

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal, são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2022, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, conjugado com o disposto no artigo 23º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou o regulamento e Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 32/2022, de 27 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, na Portaria n.º 314/2022, de 21 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com Associação dos Escoteiros de Portugal, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Mini FabLab-24”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação dos Escoteiros de Portugal uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), distribuídos da seguinte forma:

Ano de 2022 € 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta euros);
Ano de 2023 € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.BZ.S0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52211970. No ano de 2023, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 622/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada, Grupo Informal de Jovens de Cordofonistas, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Empreendedorismo nos Cordofones Tradicionais Madeirenses”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Texto:

Resolução n.º 622/2022

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal, são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2022, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou o regulamento e Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 32/2022, de 27 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, na Portaria n.º 315/2022, de 21 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens de Cordofonistas, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Empreendedorismo nos Cordofones Tradicionais Madeirenses”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens Cordofonistas uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), distribuídos da seguinte forma:

Ano de 2022	€ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta euros);
Ano de 2023	€ 750,00 (setecentos e cinquenta euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.08.02.BS.H0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52211960. No ano de 2023, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 623/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada, Associação Sociocultural Inclu@rtes - ASCI, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Animarte”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Texto:

Resolução n.º 623/2022

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal, são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2022, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou o regulamento e Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 32/2022, de 27 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, na Portaria n.º 316/2022, de 21 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Sociocultural Inclu@rtes - ASCI, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Animarte”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Sociocultural Inclu@rtes - ASCI uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), distribuídos da seguinte forma:

Ano de 2022 – € 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta euros);
Ano de 2023 – € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.XX.S0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52211954. No ano de 2023, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 624/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada, Grupo Informal de Jovens *New Classic*, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Festival *Mucicart*”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Texto:

Resolução n.º 624/2022

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal, são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2022, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou o regulamento e Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 32/2022, de 27 de janeiro e na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens *New Classic*, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Festival *Mucicart*”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens *New Classic* uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.08.02. B0.H0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52211961.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 625/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada, associação Banda Municipal de Santana, contribuinte n.º 511.020.384, com sede à Rua Dr. João de Almada, n.º 4, 9230-124 Santana, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira – 2022.

Texto:

Resolução n.º 625/2022.

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de

subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, o qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

Sendo que a associação Banda Municipal de Santana foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a associação Banda Municipal de Santana efetuou despesas em IVA durante o ano de 2021 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, conjugados com o n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2022, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Municipal de Santana, contribuinte n.º 511.020.384, com sede à Rua Dr. João de Almada, n.º 4, 9230-124 Santana, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira – 2022.
- 2 - Conceder à associação Banda Municipal de Santana um apoio financeiro no montante de € 541,98 (quinhentos e quarenta e um euros e noventa e oito cêntimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2021, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.UV.00, proj. 50205, fonte 381, proj. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 626/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada, associação Filarmónica do Faial, contribuinte n.º 511.029.268, com sede ao Sítio da Pedreira, 9230-050 Santana, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira – 2022.

Texto:

Resolução n.º 626/2022.

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, o qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

Sendo que a Associação Filarmónica do Faial foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a associação Filarmónica do Faial efetuou despesas em IVA durante o ano de 2021 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, conjugados com o n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2022, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Filarmónica do Faial, contribuinte n.º 511.029.268, com sede ao Sítio da Pedreira, 9230-050 Santana, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira – 2022.
- 2 - Conceder à associação Filarmónica do Faial um apoio financeiro no montante de € 422,24 (quatrocentos e vinte e dois euros e vinte e quatro cêntimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2021, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.ZG.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 627/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada, Associação da Banda Municipal de Santa Cruz, contribuinte n.º 511028652, com sede à Rua Bela de São José - Quinta do Revoredo, 9100-161 Santa Cruz, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2022.

Texto:

Resolução n.º 627/2022.

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, o qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

Sendo que a Associação da Banda Municipal de Santa Cruz foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a Associação da Banda Municipal de Santa Cruz efetuou despesas em IVA durante o ano de 2021 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, conjugados com o n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2022, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação da Banda Municipal de Santa Cruz, contribuinte n.º 511028652, com sede à Rua Bela de São José – Quinta do Revoredo, 9100-161 Santa Cruz, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira – 2022.
- 2 - Conceder à Associação da Banda Municipal de Santa Cruz um apoio financeiro no montante de €274,79 (duzentos e setenta e quatro euros e setenta e nove cêntimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2021, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.UR.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 353/2022

de 5 de julho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de combustíveis para as viaturas, máquinas e embarcações da entidade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., para o período de três anos, no montante global estimado de € 1.454.838,29.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 29.º e no n.º 1 do artigo 32.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da RAM para 2022, conjugados com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Economia e da Secretaria Regional das Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de combustíveis para as viaturas, máquinas e embarcações da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., para o período de três anos, no montante global estimado de € 1.454.838,29 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro euros, oitocentos e trinta e oito euros e vinte e nove cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:
 - a) Em 2022 - € 185.837,01;
 - b) Em 2023 - € 485.831,03;
 - c) Em 2024 - € 484.503,63;
 - d) Em 2025 - € 298.666,62;
2. A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na Classificação Orgânica 44.10.20.100; Classificação Funcional 450; Classificação Económica 02.01.02.A0.00 e 02.01.02.AS.00;

Programa 044, Medida 011, Fonte de Financiamento 388, 513 e 522, do orçamento privativo da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Secretaria Regional das Finanças, assinada em 29 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)